

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO N 2777 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Erval Velho (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.330, de 15 de junho de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense e estabelece outras providências,

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região, conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/2021/06/22/boletim-novo-coronavirus-covid-19-1-032-128-casos-22-junho-2021/

CONSIDERANDO recomendação da Secretaria de Saúde, do Responsável pelo Centro de Triagem, Vigilância Sanitária e da Diretora da Creche Municipal Tia Mercedes, em função do aumento significativo de casos positivados entre funcionários, professores e alunos no referido local;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fazem parte do presente Decreto todas as determinações, constante no Decreto Estadual nº 1.330, de 15 de junho de 2021.
- **Art. 2°.** Além do constante no Decreto Estadual citado no artigo anterior, ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, em todo o território do Município de Erval Velho, com início às 12:00 min do dia 23 de junho de 2021 até às 00h00min do dia 7 de julho de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – SUSPENSÃO DE:

- a) Aulas na Creche Municipal Tia Mercedes;
- **Art. 3º.** É obrigatório o uso de máscaras em locais públicos e comerciais do município, como forma de prevenir a expansão do contágio do COVID-19.
- **Art. 4º.** Para as pessoas que se encontrem em isolamento social por determinação da Secretaria Municipal da Saúde ou recomendação médica, por se enquadrarem como suspeitos ou confirmados para o Covid-19, havendo constatação de seu descumprimento, a Vigilância Sanitária do Município, Órgãos da Segurança Pública, Bombeiros, Polícia Civil e Militar, fica autorizada a proceder com as devidas autuações e medidas necessárias;

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

- **Art. 5º.** Restrições previstas neste Decreto perdurarão pelo período de sua vigência, podendo ser alteradas conforme a classificação da matriz de risco da região e a situação local.
- **Art.** 6°. O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6320/1983, e demais legislação pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- **Art. 7°.** É de atribuição da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Policia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, fiscalizar as medidas impostas por este Decreto.
 - Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erval Velho (SC), 23 de junho de 2021.

Severino Jaime Schimdt Prefeito municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, n° 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina